

As Estrelas da Bandeira do Brasil

Ten. Cel. Inf. QEMA
FILADELFO REIS DAMASCENO

INTRODUÇÃO

A fusão dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara trouxe novamente à baila a questão da modificação da Bandeira do Brasil. É evidente, desde logo, que não se trata de substituição do atual pavilhão por outro, nem de introduzir-lhe alterações profundas. Essas idéias provocaram, outrora, acirradas polêmicas mas não encontram ressonância nos dias atuais, seja pela diminuição dos seus defensores, quase todos saudosistas da Monarquia, seja pela indiscutível aceitação de nossa Bandeira pelos brasileiros, durante quase nove décadas. O problema atual, que ressurge toda vez que é alterado o número de Estados, prende-se, exclusivamente, à quantidade de estrelas na Bandeira Nacional.

Embora o assunto esteja pendente de decisão do Governo Federal, após concluídos os estudos da Comissão designada com esse fim, têm surgido as mais diversas opiniões e sugestões a respeito. De acordo com o que tem sido divulgado pela Imprensa, constata-se a existência de três correntes de idéias distintas: 1.^a) adoção, em caráter definitivo e permanente, da Bandeira Republicana, instituída pelo Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889; 2.^a) conservação da Bandeira em sua forma atual; 3.^a) alterar a Bandeira toda vez que for mudado o número de Estados. No momento presente, suprimir a estrela correspondente ao Estado do Rio de Janeiro ou a Guanabara.

Os partidários das duas primeiras soluções fundamentam seu raciocínio no fato de que os criadores da Bandeira Republicana colocaram a esfera celeste para representar o nosso céu, no momento da proclamação republicana, não tendo a preocupação de identificar, especificamente, cada estrela com um Estado. Dizem ainda que a legislação relativa à Bandeira estabelece apenas que as estrelas representam os Estados e o Distrito Federal, sem individualizá-las. Apresentam, por outro lado, razões de ordem prática contrárias às constantes atualizações, como a exigência de trabalhos científicos para a locação correta de cada estrela, demoradas portanto; as dificuldades de pôr em prática as atualizações, além do perigo de descaracterização e desconhecimento de nosso pavilhão. Os adeptos da terceira solução baseiam-se na constatação de que existe uma tradição sesquicentenária, de fato e de direito, relacionando os Estados às estrelas da Bandeira, pelo menos até 1 Set 1971, data do Decreto em vigor, que mudou a orientação até então existente. Ponderam também que é muito natural o desejo de todos os brasileiros de verem seu Estado representado na Bandeira Nacional e que nada melhor que a presença dos mesmos, simbolizados por estrelas, para configurar a *União* e a *Federação*.

Estudioso da Bandeira do Brasil há quase vinte anos, tendo publicado inúmeros trabalhos em revistas e jornais a respeito deste fascinante tema, vimos acompanhando com grande interesse as notícias relacionadas com o mesmo, em decorrência da fusão. Convocado por diversos companheiros a emitir nossa opinião sobre o assunto, jamais deixamos de externá-la, segundo nossa consciência cívica. Coerente com nossa formação militar e considerando que o problema ainda se encontra em fase de estudos, anterior a decisão governamental, sentimos no dever moral de prestar a presente colaboração, por entendermos que apenas uma das soluções propostas corresponde aos anseios nacionais. Julgamos o problema da máxima importância, exigindo completa abordagem dos fatores históricos, geográficos, legais e culturais, além da tradição e do espírito dos legisladores, para que haja um

correto equacionamento. Somente após a análise desses elementos é que se poderá apresentar uma opinião segura e fundamentada sobre o assunto, imune a influências emocionais, circunstanciais ou ditadas pela lei do menor esforço.

AS ESTRELAS NA BANDEIRA

A representação dos Estados na Bandeira, por meio de estrelas, surgiu primeiramente com a *Bandeira das Treze Colônias*, nos Estados Unidos, em 1775. Vitoriosa a luta pela Independência, o lábaro revolucionário foi adotado como bandeira da nova Nação, com o acréscimo de tantas estrelas quantos os Estados incorporados à União. No Brasil, a utilização de uma estrela para representar uma Província, teve início com a *Bandeira da Revolução de 1817*, que é o atual pavilhão de Pernambuco. O projeto de bandeira, encomendado por D. João VI a Debret, entre 1820/21, muito semelhante à *Bandeira Imperial*, apresenta um círculo com 19 estrelas, sendo 18 para figurar as Províncias e uma estrela maior simbolizando a Corte. A *Bandeira da Confederação do Equador* (1824) continha três estrelas para representar as Províncias rebeladas: Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte.

O Decreto de 18 de setembro de 1822, que instituiu a *Bandeira Imperial*, estabelece que a esfera armilar de ouro será circulada de 19 estrelas de prata em uma orla azul, para "honrar as 19 províncias compreendidas entre os grandes rios que são os seus limites naturais e que formam a integridade que jurei sustentar." Em 1828, com a perda da Cisplatina, passariam a ser 18 estrelas, mas foi mantido o mesmo número, em virtude de uma delas passar a representar a Corte, ficando outra figurando a Província Fluminense. Em 1852, com a elevação do Amazonas a Província, foi o número de estrelas elevado para 20 e, no ano seguinte, com a emancipação do Paraná, foi ampliado para 21 estrelas. Essas alterações embora não reguladas por qualquer decreto, tiveram plena aceitação na prática, porque baseadas na tradição.

O Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889, que adotou a Bandeira Republicana, declara que a mesma é "pontuada de vinte e uma estrelas", "representando os vinte Estados da República e o Município Neutro", que passou a ser designado, a seguir, de Distrito Federal. A compreensão exata de nossa atual Bandeira exige, como complemento à legislação que a criou, a consulta aos trabalhos de Teixeira Mendes, o verdadeiro autor de nosso pavilhão republicano: não somente a *Apreciação Filosófica*, publicada no Diário Oficial de 24 Nov 1889, como também os artigos que divulgou na Imprensa em defesa do lábaro republicano. Na *Apreciação*, ele declara textualmente: "Finalmente, foi mantida a idéia de representar a Independência e concursos cívicos por um conjunto de estrelas". Explicando a maneira como foi representada a esfera celeste, escreveu o seguinte: "Figurou-se a esfera inclinada sobre o horizonte segundo a latitude do Rio de Janeiro, e assinalou-se o polo sul pelo Sigma do Oitante, que se tornou o símbolo natural do Município Neutro". Essas citações demonstram que as 21 estrelas constituíam uma homenagem a "todos os elementos americanos de origem portuguesa" (as Províncias) e que, cinco dias após a instituição da Bandeira, já se identificava uma estrela com o Distrito Federal. Não há qualquer referência ao fato de o céu da Bandeira traduzir o firmamento do Rio de Janeiro, na manhã de 15 de novembro de 1889 e sim "no momento em que a constelação do Cruzeiro do Sul se acha no meridiano". Ao comentar um artigo de Teixeira Mendes, refutando críticas à Bandeira, Miguel Lemos, seu colaborador no projeto da Bandeira, faz essa anotação: "Depois de executada a Bandeira, o mesmo cidadão (o astrônomo Manuel Pereira Reis) notou que ela refletia o espetáculo sideral da manhã de 15 de novembro, às 9 horas aproximadamente. É assim que o pavilhão brasileiro, por uma feliz coincidência, recorda a data gloriosa do advento entre nós, de uma política francamente republicana". Em artigo publicado no *Jornal do Comércio*, de 20 Nov 1920, Teixeira Mendes presta os seguintes esclarecimentos: "À vista dessa observa-

ção de Miguel Lemos (colocação do lema *Ordem e Progresso*), sabendo-se da preocupação de introduzir-se a constelação do Cruzeiro na nova Bandeira, e da idéia, já aproveitada por José Bonifácio, de representar por estrelas os Estados da Federação Brasileira, foi concebido o projeto submetido a Benjamim Constant e que ele adotou.

O Decreto-Lei nº 4.545, de 21 Jul 1942, dispondo sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, conservou o mesmo espírito que instituiu a Bandeira Republicana, isto é, que as estrelas representavam os Estados e o Distrito Federal.

O Decreto nº 48.124, de 16 Abr 1960, promulgado 4 (quatro) dias antes da transferência da Capital para Brasília, afirma que "a Bandeira Nacional ostenta a esfera celeste, pontuada por vinte e uma estrelas, representando os vinte Estados da República e o Município Neutro, depois erigido em Distrito Federal". Diz adiante que para a fiel execução dos dois Decretos citados anteriormente (1889 e 1942), "a representação simbólica do Estado da Guanabara reclama a incorporação à Bandeira Nacional de uma estrela de primeira grandeza" e que nas grandes solenidades programadas para comemorar a mudança da Capital "a Bandeira Nacional já deverá anunciar no simbolismo da vigésima segunda estrela o surgimento de um novo Estado da Federação", razões pelas quais "é incorporada à Bandeira Nacional uma nova estrela de primeira grandeza representando o Estado da Guanabara na conformidade do modelo anexo".

A Lei nº 5.443, de 28 de maio de 1968, consolida as idéias básicas da legislação anterior sobre a relação estrelas-Estados. No § 1º do Art. 2º estabelece: "Ocorrendo fato ou causa que determine ou justifique alterações nos Símbolos Nacionais, designará o Poder Executivo uma Comissão composta de quatro membros, representantes, respectivamente, dos Ministros de Educação e Cultura, da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, a qual, sob a presidência do primeiro, proporá as referidas modificações ao Presidente da República". No Art. 3º, define claramente sua filosofia: "A Bandeira Nacional é a que

foi adotada pelo Decreto nº 4 de 19 de novembro de 1889, podendo ser atualizada todas as vezes que ocorrer a criação de novos Estados, na forma prevista na Constituição do Brasil". No parágrafo 2º do mesmo Artigo, detalha como fazer: "Para representarem novos Estados da União, escolher-se-ão estrelas que compõem o aspeto do céu referido no parágrafo anterior, de modo a permitir-lhes a inclusão no círculo azul da Bandeira Nacional, sem afetar a disposição estética original constante do desenho proposto pelo Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889".

A Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, atualmente em vigor, ao mesmo tempo em que introduziu modificações lógicas quanto a apresentação da Bandeira, permitindo seu uso nas manifestações individuais ou coletivas, oficiais e privadas, bem com o hasteamento e arriamento a qualquer hora do dia ou da noite, mostrou-se inflexível quanto a qualquer alteração nos Símbolos Nacionais, para o futuro, quebrando uma longa tradição. O Art. 1º declara que "são Símbolos Nacionais, e inalteráveis: a Bandeira Nacional, o Hino Nacional, as Armas Nacionais e o Selo Nacional". O Art. 2º define que "A Bandeira Nacional, de conformidade com o disposto na Constituição, é a que foi adotada pelo Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889, com a modificação feita pela Lei nº 5.443, de 29 de maio de 1968". No parágrafo único, do mesmo Artigo, estabelece: "Na Bandeira Nacional está representado, em lavor artístico, um aspecto do céu do Rio de Janeiro, com a constelação Cruzeiro do Sul no meridiano, idealizado como visto por um observador situado na vertical que contém o zênite daquela cidade, numa esfera exterior à que se vê na Bandeira". Como se observa, além de evitada qualquer relação entre as estrelas e os Estados, tacitamente, foi bastante explícita quanto a proibição de futuras alterações, fixando uma forma definitiva e permanente para o nosso pavilhão. Por outro lado, não apresentou qualquer consideração prévia sobre a mudança de orientação, a não ser a identificação da esfera da Bandeira com o nosso céu, que se encontra também presente em toda a legislação anterior.

As nossas Constituições, excluídas as de 1824 e 1891, possuem dispositivos referentes aos Símbolos Nacionais. A Carta Magna de 1934 determina que "todo brasileiro é obrigado ao juramento à Bandeira Nacional, na forma e sob pena da lei" e que os nossos símbolos devem ser usados em todo o território nacional. A Constituição de 1937 confirma a obrigatoriedade do uso dos símbolos e estabelece que "não haverá outras Bandeiras, Hinos, Escudos e Armas", extinguindo os símbolos estaduais e municipais. A Carta de 1946 expressa que "são Símbolos Nacionais a Bandeira, o Hino, o Selo e as Armas Nacionais vigorantes na data da promulgação desta Constituição" — expressão reproduzida nas Constituições seguintes — e restabelece os símbolos regionais e locais, determinando que "os Estados e Municípios podem ter símbolos próprios". Todas as Constituições deixam a regulamentação da forma e apresentação dos Símbolos Nacionais, como seria de esperar, a cargo de leis específicas, sem qualquer restrição à elaboração das mesmas.

DUAS CONCEPÇÕES DISTINTAS

Embora a legislação relativa à Bandeira Nacional deixe bem claro que as estrelas representam os Estados e o Distrito Federal, o mesmo não ocorre com a correspondência individual entre as estrelas e cada um dos Estados. Como vimos, a estrela Sigma do Oitante foi identificada por Teixeira Mendes, na *Apreciação Filosófica*, com o Distrito Federal, o que foi confirmado pelo Decreto de 1960, que introduziu "uma estrela de primeira grandeza" para simbolizar a Guanabara. O fato de essa correspondência constar de anexos aos atos oficiais e não dos textos dos documentos oficiais, tem dado margem a diversas interpretações.

A primeira correspondência entre todos os Estados e as estrelas respectivas é encontrada no excelente trabalho do então 1º Tenente Janari Gentil Nunes, intitulado *Bandeira do Brasil* e publicado pela Biblioteca do Exército no ano de

1939. Segundo se deduz das palavras do autor, o mesmo que apresentou a representação modular da Bandeira, o critério adotado levou em conta a relação entre a grandeza das estrelas e a superfície dos Estados: "A extensão territorial dos Estados representados na Bandeira é proporcional, na medida do possível, à grandeza aparente das estrelas". Essa concepção foi sintetizada num esquema gráfico, pelo então Major Olyntho Pillari, onde aparecem um mapa do Brasil e a esfera celeste, surgindo em 1942 como anexo ao Decreto 4.543 e sendo adotada oficialmente em todo o Brasil.

Ao proferir uma palestra em 1947, o General Djalma Polli Coelho, estudioso da Cartografia, apresentou uma nova concepção para as estrelas de nossa Bandeira. Essa explicação baseia-se na correlação existente entre as posições relativas das estrelas e a disposição geográfica dos Estados, levando ainda em conta fatores histórico-culturais. É interessante notar que as estrelas isoladas, além de *Beta de Antares* (Maranhão), têm o mesmo significado em ambas as interpretações e que as modificações de Polli Coelho referem-se às constelações presentes em nosso pavilhão. Embora não oficial, essa concepção vem merecendo uma divulgação crescente em nossos dias, principalmente no seio das Forças Armadas. Esse fato demonstra a necessidade de providências oficiais, para sustar a confusão reinante, onde um mesmo Estado é representado por duas estrelas diferentes, dependendo da interpretação adotada. Ou se aceita a interpretação de Janari Nunes ou a de Polli Coelho ou ainda uma nova, de modo que exista apenas uma versão para a correlação entre as estrelas e os Estados.

APRECIACÃO DAS HIPÓTESES

Baseado no que foi exposto, podemos retornar às hipóteses de modificação de nosso estandarte pátrio e discutilas com argumentos sólidos. Os partidários da primeira solução, ou seja, o retorno à forma do pendão republicano original de 1889, sem as alterações posteriores, contrariam o espírito e o

texto do Decreto nº 4 do mesmo ano, que dizem claramente que as estrelas "representam os Estados e o Distrito Federal". O mesmo raciocínio é válido para os favoráveis à segunda hipótese (conservação da forma atual de nosso pavilhão), que surgiu com o Decreto de 1971, em vigor. Além do estabelecido no § único deste decreto, declarando que a esfera celeste representa "um aspeto do céu do Rio de Janeiro", fato que consta de todos os atos oficiais, não há qualquer argumento histórico ou cultural que justifique a conservação da forma atual da Bandeira.

A terceira solução, de modificar o pavilhão nacional toda vez que for alterado o número das Unidades da Federação, pelo contrário, encontra amparo na legislação e tradição sesquicentenárias, apresentadas no presente estudo e cuja repetição julgamos desnecessária. Como se não bastassem esses argumentos, não é natural o desejo dos habitantes de cada Estado de vê-lo representado na Bandeira Nacional? Haverá outra maneira melhor de simbolizar a União Brasileira e a Federação?

Julgamos ponderáveis as razões de ordem pragmática levantadas por aqueles contrários às constantes atualizações de nossa Bandeira, como a exigência de trabalhos técnicos para a colocação de novas estrelas, as dificuldades práticas de acréscimo das estrelas e o reconhecimento dos novos Estados no pavilhão. Entendemos, contudo, que não podemos abandonar uma longa tradição, que encontra ressonância na alma popular, apenas por encontrar óbices, contornáveis, em sua execução. Essas dificuldades já existiam anteriormente e foram vencidas. Por uma questão de coerência e de justiça, devemos afirmar que o Decreto de 1971, excluída a inflexibilidade no que respeita a alteração da Bandeira, está perfeitamente adaptado à nossa atual realidade.

OS PROBLEMAS DA FUSÃO

Apresentadas as razões pelas quais somos favoráveis à modificação da Bandeira Nacional, conforme estabelecem as

nossas legislação e tradição anteriores ao Decreto de 1971, examinemos o problema criado com a fusão. É evidente que deve haver a supressão de uma estrela, mas qual delas deve ser retirada? A correspondente ao Rio de Janeiro ou à Guanabara? Como sabemos, o Estado do Rio de Janeiro é figurado em nossa Bandeira por uma estrela da constelação do *Cruzeiro do Sul*. Pela estrela Delta, na interpretação de Janari Nunes e pela estrela Beta na concepção de Polli Coelho, sendo que as duas formam o braço horizontal da constelação. O Estado da Guanabara é representado em ambas as concepções pela estrela *Alphard* (Alfa da Hidra Fêmea), situada acima e à esquerda do *Cruzeiro do Sul* e abaixo da conjunção e do lema Ordem e Progresso. A retirada da estrela relativa à Guanabara não apresenta qualquer problema. Além de ser uma estrela isolada, cuja supressão não trará qualquer prejuízo estético ao nosso pavilhão, permitirá a correção de um equívoco havido quando de sua introdução. Face o aqodamento e a improvisação que caracterizaram a inauguração de Brasília, o Decreto de 1960 determinou a inclusão de uma "estrela de primeira grandeza", em local indicado no anexo, para simbolizar a Guanabara. Estudos posteriores indicaram a existência de estrela de primeira grandeza na região escolhida, levando a correção posterior de considerar a citada estrela como *Alphard*, de 2.^a grandeza, que corresponde a posição fixada.

A retirada da estrela corresponde ao Estado do Rio de Janeiro, desfigurando a mais bela constelação de nosso pendão, não encontra qualquer justificativa, a não ser razões de ordem emocional ou local. Como acentuou o mestre Pedro Calmon, a Cruz tem sido uma constante nas bandeiras que tremularam nos céus do Brasil, como testemunho de nossas tradições cristãs. O *Cruzeiro do Sul*, sem qualquer de suas estrelas, já não seria a nossa querida constelação, não mais representaria a cruz cristã. Sob o ponto de vista histórico-geográfico, há que considerar ainda que a fusão nada mais foi do que a reincorporação, pelo Estado do Rio de Janeiro,

de uma área que lhe pertencera e que fora desmembrada para constituir a Corte e, posteriormente, o Município Neutro e o Distrito Federal. Foram estas razões que levaram o Governo Federal a denominar, corretamente, de Rio de Janeiro, o Estado resultante da fusão.

Desse modo, julgamos que a solução mais acertada será a supressão da estrela *Alphard*, correspondente à Guanabara, permanecendo a estrela que simboliza o Estado do Rio de Janeiro. Pelas mesmas razões entendemos que devem ser mantidos os símbolos deste Estado no recém criado, tanto a Bandeira, como o Hino e as Armas, que têm origem na Província Fluminense.

Realizamos o presente trabalho movidos pelo dever cívico de prestar uma contribuição ao aperfeiçoamento constante de nosso pavilhão, assunto que nos fascina e que estudamos de longa data. Não pretendemos travar ou despertar polêmicas mas apenas defender nosso ponto de vista, que julgamos fundamentado na legislação específica sobre a Bandeira, na tradição e nos anseios de nossos compatriotas. Julgamos que a solução que apontamos é a mais acertada, embora a mais trabalhosa. Entendemos que há necessidade de estudos permanentes a respeito da Bandeira do Brasil e que a anunciada divisão do Estado de Mato Grosso exige o início dos estudos relativos à colocação da estrela correspondente ao novo Estado, a ser criado. O ideal seria que o mesmo ato oficial que criasse novos Estados especificasse a estrela correspondente na Bandeira Nacional.

Como argumento final, que invalida as opiniões em contrário, fazemos nossas as palavras de Teixeira Mendes, o verdadeiro autor de nossa Bandeira Republicana: "um símbolo tem que ser julgado segundo o fim que se teve em vista ao instituí-lo". Se o pensamento dos fundadores da República era representar por estrelas, além do nosso céu, a Independência, concursos cívicos, os Estados e o Distrito Federal, por que não rendemos mais uma homenagem a esses patriotas respeitando sua vontade?